



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 224/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº786393**, visando a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens: cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias e emissão de seguro de assistência em viagem internacional**. Aos 30 dias de outubro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 033/2019, para o julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 14 de outubro de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 18 de outubro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, no valor global do serviço de agenciamento de R\$16,22. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019 (documento SEI nº4859802), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº4859814), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº4859825), a empresa **deixou de apresentar** a "**Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**", exigida no subitem 9.2, alínea "g" do edital. Assim, visto que a arrematante não apresentou a referida certidão, considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 4879210). Em relação ao "**Balanco Patrimonial**", exigência do subitem 9.2 alínea "h" do edital, a empresa apresentou o documento na seguinte condição: **Termos de Abertura e Encerramento, em cópias simples**, do Livro Diário nº 05 do exercício de 2018, contendo carimbo da Junta Comercial do Distrito Federal, sob o número 205764 em 30/05/2019, o qual não foi possível autenticar no endereço eletrônico do órgão competente, visto que foi expedido na "forma física". E ainda, o **Balanco expedido digitalmente pela Junta Comercial do Distrito Federal, sob o registro de nº 1259382, em 26/03/2019, sem os respectivos Termos de Abertura e Encerramento**. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h" prevê a apresentação do Balanco Patrimonial: "*Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. h.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;*" Considerando ainda que, o subitem 9.1 do edital, regra sobre a **obrigação de autenticação de cópias através do cartório (alínea "b")**, ou **por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (alínea "c")**, em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: "*Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);*" Deste modo, por apresentar os Termos de Abertura e Encerramento em cópias simples, sem a devida autenticação, os documentos não foram considerados para análise pela Pregoeira. Bem como, o Balanco Digital apresentado, sem conter os respectivos Termos de Abertura e

Encerramento, não está de acordo com o exigido no instrumento convocatório. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, em atendimento ao subitem 9.2, alínea "i" do edital, no que diz respeito à comprovação dos índices financeiros. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Assim, por apresentar o Balanço Patrimonial em condição diversa a exigida no edital, a empresa deixou de atender ao subitem 9.2, alíneas "h" e "i" do instrumento convocatório, sendo, portanto, **inabilitada**. Diante do exposto, fica a empresa **CONDOR TURISMO LTDDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor global do serviço de agenciamento de R\$16,22, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação da atual convocada será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 30/10/2019, às 08:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 30/10/2019, às 08:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4879376** e o código CRC **189717EB**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.097071-3

4879376v12

4879376v12